LEI Nº 3.404 de 21 de dezembro de 2010
Autoria: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a contratar com Furnas Centrais Elétricas S/A, a implementação do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar o Projeto de Eficiência do Sistema de Iluminação Pública Municipal no Município de Luziânia – GO, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz da Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras, no valor de R$ 10.517.787,29 (dez milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), e a contratar financiamento de Furnas Centrais Elétricas S/A, no valor de até R$ 7.888.341,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, e trezentos e quarenta e um reais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do projeto.

Art. 2º - Fica, também, autorizado a executar Projeto de Expansão da Iluminação Pública no valor de R$ 1.110.334,26 (Um milhão, cento e dez mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), e a contratar financiamento de Furnas Centrais Elétricas S/A, no valor de R$ 832.751.,00 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do projeto.

Art. 3º - Incluem-se neste montante, além do valor do financiamento de R$ 8.721.092,00 (oito milhões, setecentos e vinte e um mil e noventa e dois reais) de recursos advindos do Fundo da Eletrobrás, especifico e destinado ao Programa Reluz, também a parcela de 2.907.030,00 (dois milhões, novecentos e sete mil e trinta reais) correspondente a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento), a ser realizada pela Municipalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a consignar no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município os recursos para viabilizar a contratação da execução do projeto de eficientização do Município.

Art. 5º - Para efetivação do financiamento observar-se-ão as seguintes normas:

I- o valor especificado no Art. 1º será parcelado em sessenta meses, com juros de até 11% (onze por cento) ao ano,

II – as obrigações assumidas no contrato de financiamento deverão ser liquidadas com recursos oriundos de dotação própria e especifica do orçamento municipal.

Art. 6º - Serão fornecidas garantias reais para o pagamento do valor total do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública do Município de Luziânia-GO, acrescido do serviço da dívida de que trata esta lei, podendo ser utilizados: o seguro ou fiança bancária ou da CIP – Contribuição de Iluminação Pública e de parte equivalente da arrecadação do ICMS diretamente na instituição financeira repassadora das quotas de participação do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a consignar no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses, dotações suficientes à realização da contrapartida e à amortização do principal e encargos financeiros do empréstimo contratado, resultante do cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal em Exercício